
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>

CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida

Erika Conceição Gelenske Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa

Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7	72
GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	
Cristina Marcelo dos Santos	
Mariana Leiras	
Lobelia da Silva Faceira	
Francisco Ramos de Farias	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047	
CAPÍTULO 8	83
O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL	
Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048	
CAPÍTULO 9	100
(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO	
Pedro Rodrigues Junior	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049	
CAPÍTULO 10	111
MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP	
Isabela Toledo Saes Lopes	
Ingrid Viana Leão	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410	
CAPÍTULO 11	124
TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411	
CAPÍTULO 12	137
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412	
CAPÍTULO 13	153
JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-	

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>

CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

CAPÍTULO 10

MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 08/03/2022

Isabela Toledo Saes Lopes

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul
<http://lattes.cnpq.br/7890353744086453>

Ingrid Viana Leão

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – Mato Grosso do Sul
<http://lattes.cnpq.br/7974855064205343>

RESUMO: Este século é sem sombra de dúvidas frisado por avanços e retrocessos, avanços como o novo Habeas Corpus Coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal a todas as presas grávidas e mães de criança. O Habeas Corpus é uma figura muito importante em todos os ordenamentos jurídicos, pois se este não existisse do que valeria a liberdade se não houvesse um remédio constitucional a altura para defendê-la, a grande novidade/avanço é a nova possibilidade de sua aplicação no combate a violação de todos os direitos que atingem toda à uma coletividade, sendo assim, surge a decisão inédita do STF sobre o HC Nº 143.641, este vai a favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentam a condição de gestantes, puérperas, mães de crianças sob sua respectiva responsabilidade como também a favor das próprias crianças de até 12 anos incompletos nos termos do art. 2º do ECA. A fundamentação que originou o HC coletivo se fez em torno de que opaciente não se trata de grupo

de pessoas indeterminada ou indetermináveis, mas sim de um grupo específico de pessoas perfeitamente identificáveis, isto e a condição. desumana dos cárceres em geral, com ênfase nos presídios femininos e misto. Este texto busca colaborar com a análise do encarceramento feminino, com ênfase no perfil de mulheres no sistema prisional, principalmente negras, a partir da decisão judicial em sede de Habeas Corpus coletivo no STF sobre maternidade, para assim pensar racismo, sexismo e as políticas de justiça e segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher, direitos humanos, Maternidade.

WOMEN, MATERNITY AND INCARCERATION: STUDY OF HC 143.641/SP

ABSTRACT: This century is undoubtedly highlighted by advances and setbacks, advances such as the new Habeas Corpus Collective granted by the Supreme Court to all pregnant prisoners and mothers of children. Habeas Corpus is a very important figure in all legal systems, because if it did not exist, what would freedom be worth if there was no constitutional remedy at the time to defend it, the big news/advancement is the new possibility of its application in the combats the violation of all rights that affect an entire community, thus, the unprecedented decision of the Supreme Court on HC No. 143.641 arises, this goes in favor of all women in pre-trial detention who have the condition of pregnant women, postpartum women, mothers of children under their respective responsibility as well as in favor of their own children up to 12 years old, under the

terms of art. 2nd of the ECA. The reasoning was based on the fact that the patient is not an indeterminate or indeterminable group of people, but a specific group of perfectly identifiable people, this and the inhuman condition of prisons in general, with an emphasis on female and mixed prisons, originated the collective HC. This text seeks to collaborate with the analysis of female incarceration, with an emphasis on the profile of women in the prison system, mainly black, based on the court decision based on the collective Habeas Corpus in the STF on maternity, in order to think about racism, sexism and the policies of justice and security.

KEYWORDS: Violence against women, human rights, Maternity.

1 | INTRODUÇÃO

Direitos Humanos, quando pensado historicamente, é a parte mais bela e importante de toda a história. Segundo o trabalho de Comparato (2003) para explicar a dimensão histórica dos direitos fundamentais: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que o distinguem entre si, merecem igual respeito. Esses direitos carregam todo um sofrimento de uma população, todo sangue derramado de uma comunidade, toda dor de uma família por perder um ente familiar, lutando por justiça e igualdade, pois não existe direito desconectado de fato histórico, desligado de uma conexão com o passado, presente e futuro. Perceber a dimensão histórica dos direitos humanos é considerar a luta por direitos e reconhecimento. (COMPARATO, 2003).

Se por um lado não é possível compreender o direito sem vê-lo de forma tridimensional, sem observar a ligação dele com o passado, presente e futuro, os fatos históricos de todas as épocas. Por outro lado, acreditar que o seu exercício é de forma igualitária e universal não é premissa suficiente, corre-se o risco de ocultar práticas hierárquicas, o que inclui diferentes formas de discriminação com base em gênero e raça. Por isso a importância de aproximar a compreensão de que mesmo ao se reconhecer a violência enfrentada pelas mulheres, uma visão universal dessas mulheres não subsiste quando se busca entender as desigualdades entre as próprias mulheres, o que inclui suas reivindicações por direitos e denúncias contra violência (CARNEIRO, 2017). Nessas diferentes práticas de violência, o sistema de justiça criminal traz diversos elementos que permite explicitar o racismo patriarcal contra as mulheres negras.

Este texto é uma contribuição de pesquisa de iniciação científica que partiu do direito ao exercício da maternidade das mulheres negras para compreensão do racismo e sexismo historicamente no Brasil¹. Para tanto, o trabalho entendeu o encarceramento como uma das traduções do genocídio negro (NASCIMENTO, 2016) em que a maternidade é uma forte expressão dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de privação de

1 Projeto de Pesquisa: Mulheres Negras: de amas de leite na escravidão para mães encarceradas no século XXI. Texto apresentado em VI Encontro Internacional de Direitos Humanos. LOPES, Isabela Toledo Saes; LEÃO, Ingrid Viana. MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC 143/641.. In: Anais do EIDH - Encontro Internacional de Direitos Humanos: Direitos Humanos, Justiça e Pandemia.. Anais...Paranaíba(MS) UEMS, 2021. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/eidh2021/400124-MULHERES- MATERNIDADE-E-ENCARCERAMENTO--ESTUDO-DO-HC-143641>>. Acesso em: 10/03/2022.

liberdade. Dessa maneira, o HC Coletivo sobre o tema (STF, 2018) é uma oportunidade de voltar para a questão.

2 I RACISMO, RELAÇÕES RACIAIS E DIREITO

O racismo diferente do que muitas pessoas pensam, nunca teve um berço ou um período de gestação, este acompanhou a evolução dos povos se fazendo presente em toda a sociedade, se tornando estrutural. Antigamente, a principal forma de visualiza-lo era a escravidão propriamente dita, esta foi uma mancha vergonhosa para a história do nosso País, pois além desta ter se tornado uma violência encravada na nossa história, o Brasil foi o último País do ocidente a abolir a escravidão e mesmo depois disso, continuou disseminando o racismo e a desigualdade. (ALMEIDA, 2019).

O Brasil é um dos países mais miscigenados do mundo, o que se relaciona com a história da colonização e seu modelo baseado na escravidão. A miscigenação é vista como resultado da combinação de vários povos na formação da nossa identidade, como os índios, os portugueses, imigrantes (franceses, holandeses, italianos, japoneses, alemães entre outros) e os negros vindos da África. Darcy Ribeiro explica a miscigenação como o principal fator responsável pela diversidade que caracteriza o Brasil. Essa função biológica e cultural teria se iniciado assim que os primeiros portugueses desembarcaram na América, dando início a uma gestação étnica que se prolongou durante muitos anos. (RIBEIRO, 2013).

A miscigenação apesar de sua belíssima junção de culturas que sempre agregam a vida alheia, é sempre posta como um argumento para a negação do racismo no país. Evidência deste fato é a obra de Gilberto Freyre, “Casa Grande e Senzala”, de 1933, a qual promoveu o conceito de “democracia racial”. Para Freyre (2006), a Casa Grande era o centro de coesão da sociedade, onde completada pela Senzala representava todo um sistema econômico, social, político, religioso e sexual que corrigiu a distância social entre negros e brancos no Brasil, ou seja, para ele a relação entre brancos e negros era de igualdade, pois por mais que houvesse diferenças entre os dois, eles viviam juntos, “comiam da mesma comida” e as negras amamentavam os filhos das brancas (amas de leite).

O que Gilberto Freyre esqueceu de pautar é que nessa união, diferentes culturas e matrizes raciais se enfrentam e se fundem para dar lugar a uma nova formação social. Nova porque surge como uma etnia diferente daquela de sua fonte originária e inaugura uma forma única de organização, baseada no escravismo e na servidão, por isso não se poderia falar em democracia racial. Apesar de parecer óbvio os motivos para entender que o Brasil está longe de ser considerado uma democracia racial, governantes ainda disseminam discursos de uma forma orgulhosa em dizer que somos sim, uma democracia racial. (MOORE, 2007).

Esta inverdade é reproduzida porque é mais fácil maquiagem os fatos do que assumir

seus próprios erros. A falta de informação ou ocultação da verdade, infelizmente aumenta no Brasil de forma assustadora. Esta realidade se faz presente em vários aspectos da nossa sociedade, na esfera política, educação, desigualdades e em uma das mais desumanas da nossa história, o preconceito em torno da raça, o racismo; a humilhação, violência verbal e física, a exclusão de pessoas em razão de seu fenotípico. As inverdades ou até mesmo o silêncio a respeito da raça, fazem com que muitos jornalistas, estudiosos..., cidadãos que ocupam um lugar privilegiado na comunidade produzam discursos perversos. (MOORE, 2007).

É normal escutarmos que no Brasil com tamanha miscigenação e decorrente da evolução dos séculos, que não existe discriminação de raças. É absurdo o número de pessoas que negam a existência de racistas na sociedade, que negam o preconceito enfrentado todos os dias pelos negros, que negam as ofensas, o olhar julgador, o desconfiamento e muitas outras barbaridades. É tão real essa onda de negacionismo que estamos vivendo que algumas pessoas defendem a ideia de que políticas de ações afirmativas vão racializar o Brasil, dividindo-o entre brancos e negros. Esta é uma onda que serve de mecanismo de defesa contra pensamentos perturbadores, pois é mais fácil negar e ficar com a consciência limpa do que assumir a verdade/realidade e se sentir desconfortável. (MOORE, 2007).

Classificar as ações afirmativas como um tipo de divisor de raças é não assumir nossa história, é negar à estrutura da sociedade. As políticas de ações afirmativas são políticas públicas voltadas para grupos que sofrem algum tipo de discriminação, elas têm o objetivo de corrigir as desigualdades e promover a inclusão. O sistema de cotas no Brasil é um exemplo de ação afirmativa, cujo tem o intuito de corrigir as injustiças provocadas por dezenas de anos de escravidão, pois nesta época negros e indígenas quase não tinham oportunidades de acesso à educação ou mercado de trabalho. (MOORE, 2007).

O racismo no Brasil é um fato, comprovado cientificamente por inúmeras pesquisas e vivido/sofrido por centenas de negros, o racismo é um problema social há milhares de anos que é considerado como algo estrutural da nossa sociedade, um exemplo desta afirmação é a existência de palavras ou termos da nossa língua brasileira que tem caráter racista, como: denegrir (por atribuir um caráter negativo a algo que seja negro), inveja branca (é uma inveja “boa”, reforça a ideia de que a cor branca é algo positiva e escuro/negro algo ruim), mercado negro, magia negra, lista negra, ovelha negra (expressões em que a palavra negro representa algo pejorativo/prejudicial), “não sou tuas negas” (mulher negra como qualquer uma ou de todomundo), doméstica (negros eram tratados como animais rebeldes e precisavam ser domesticados), criado-mudo (termo utilizado para nomear um móvel que fica ao lado da cama, sua origem se deu em razão de uma das tarefas que os escravos eram obrigados a fazer), serviço de preto (expressão utilizada com a intenção de diminuir uma atividade) e etc.

Como se já não bastasse o mito da democracia racial (mito em dizem que o Brasil vive em pé de igualdade, onde brancos e negros convivem em harmonia, nas mesmas

condições e juntos celebram a miscigenação), outros mitos também foram propagados em torno da nossa história, como o brasileiro cordial (mito em que a miscigenação dos brasileiros, de homens, indígenas, negros, ou seja, a variação de raças do Brasil afetaria o caráter do povo brasileiro) e o raquitismo brasileiro, achar que por conta do povo brasileiro ser miscigenado, ele não é capaz de desenvolver sua própria nação (FREYRE, 2006; MOORE, 2007; RIBEIRO, 2013). São três mitos, em que a miscigenação se faz presente, um querendo esconder a realidade brasileira em razão da miscigenação e outros dois dizendo que o problema do brasileiro é ser miscigenado, por conta da eugenia do europeu, “pureza racial”.

Segundo Joel Rufino dos Santos (1984, p.8), “nenhum país do mundo, entretanto, desconhece, ou desconheceu, uma forma qualquer de racismo”. No Brasil, por exemplo, o racismo ainda é muito presente em todas suas facetas, sendo alguns atos mais visíveis e outros que exigem um certo pensamento mais aprofundado, os “escondidos”. Pode-se compreender a proliferação do racismo a partir de três formatos: o individual, o institucional e o estrutural.

A concepção individualista ou racismo individual é a forma de racismo em que as pessoas individualmente agredem diretamente pessoas negras, os exemplos mais comuns são brancos ofendendo negros, chamando-os de macaco, dizendo que o cabelo daquela determinada pessoa é “ruim” ou que a pessoa negra tem inveja da pele branca, são diversos os tipos de ataques. O racismo individual é mais fácil de enxergar, pois ele é direto, escancarado, é nítido quando pessoas proliferam ataques racistas. (ALMEIDA, 2019).

Almeida (2019) faz questão de ressaltar que apesar do nome “racismo individual”, tal experiência não se enquadra apenas para indivíduos, sendo englobado também sobre grupos. A maneira mais simples de ilustrar é quando alguns grupos de pessoas religiosas atacam terreiros de candomblé, umbanda, de religiões de matriz africana.

Além do racismo no plano individual, ele também age dentro das instituições, como o caso de Alyne Pimentel, grávida morta após negligência no serviço de saúde. Entende-se assim o racismo institucional: são formas com que cada governo e de cada Estado controlam o comportamento das pessoas em um determinado território, para que este comportamento vire uma estabilidade social. Escolas, universidades, o sistema legislativo, judiciário, executivo, sistema prisional, igrejas e até as próprias famílias são exemplos de instituições. Em cada instituição existe uma determinada estrutura, normas e regras que vão conferir estabilidade para cada povo. Dessa maneira, pode-se entender que o ponto em comum dessas instituições é que elas lidam principalmente com o poder, tornando-o um elemento essencial da expressão do racismo, pois é perceptível que os grupos que ocupam os maiores cargos dentro das instituições têm maior poder para a partir destas agir a favor dos seus próprios interesses, não somente individuais, mas também de grupos. (ALMEIDA, 2019).

Para melhor compreender esse conceito no cotidiano das instituições, Almeida

(2019) ressalta o perfil dos dirigentes. É de extrema visibilidade que a maior parte dos cargos de poder são ocupados por pessoas brancas, principalmente homens e cis (que se identificam com o sexo biológico). Diante de tal fato, analisamos uma certa hegemonia branca nessas instituições, justamente por conta da manutenção do poder branco dentro das instituições. É muito comum em uma universidade ou no próprio sistema legislativo, câmara de vereadores e deputados a maioria serem homens e apesar do espanto que isso pode causar, nós naturalizamos esses homens ocupando estes cargos, independentemente de eles não serem a maioria da população, isso é hegemonia branca, naturalizar essas pessoas nos espaços de poder e a partir deste fato, criar obstáculos para que pessoas negras também ocupam determinados espaços. (ALMEIDA, 2019).

As instituições só são racistas porque a sociedade é racista, o racismo está arraigado em todas as nossas relações e isso é o que estrutura a nossa sociedade como um todo. Quando entendemos que o racismo é estrutural e que ele é o estruturante da nossa sociedade, então compreendemos que toda relação social, política e econômica tem o racismo enquanto regra e não quanto uma exceção, esta é a terceira concepção de racismo, o estrutural. (ALMEIDA, 2019).

Enquanto se nega o racismo, também busca-se utilizar a noção de racismo estrutural como desculpa. Isto porque tornou-se visto como normal as negações de direitos das pessoas negras, porque é justamente uma regra de violência, exploração e opressão contra a população negra, que como tal, estrutura as relações na sociedade brasileira.

Após todos estes conceitos serem pontuados não é possível ignorar as relações de raça que estruturam a sociedade brasileira para pensar o sistema de justiça criminal e os processos de encarceramento em massa. Para avançar no estudo do sistema de justiça criminal, os conceitos de Biopolítica e Necropolítica tem se apresentado como contemporâneos para uma leitura do poder estatal e papel desempenhado pelo sistema prisional contra a população negra.

3 | O PODER ESTATAL E A FRAGILIDADE DE DIREITOS: A IMPORTÂNCIA DO HC COLETIVO PARA MULHERES

3.1 Conceitos de biopolítica e necropolítica

Na história do liberalismo e da fundação do Estado Moderno, John Locke é a referência para compreender que a função do Estado era garantir nossos direitos naturais transformando- os em civis, que seriam o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Com base nessa relação de política e vida, Michel Foucault elaborou o conceito Biopolítica. Para explicá-lo, Foucault (2014) faz uso da figura do soberano, dizia que este era um rei absoluto, que possuía o direito de fazer morrer (poderia matar quem desejasse), e, é justamente em razão deste direito, que consiste seu poder, na decisão de quem vai matar e quem deixará viver.

Entretanto, com as transformações do século XIX, este pensamento se inverte. Se antes tínhamos a figura do rei absoluto e com o poder “fazer morrer e deixar viver”, ou seja, quando se mostrava passivo, deixava viver, quando não, atuava para realizar a morte. Porém, agora com a nova ideologia política, houve uma inversão. Na mudança temos o soberano “fazendo viver e deixando morrer”, ou seja, quando ele atua, faz viver, e quando está na posição de passivo, deixa morrer.

Os contratualistas já falavam sobre isso, direito sobre a vida. Foi assim que o soberano passou a ganhar o direito sobre a vida, não era justamente isso que o Locke defendia no seu liberalismo, mas foi isso que terminou acontecendo. De forma objetiva “fazer viver e deixar morrer” se trata da Biopolítica. Cabe ao governante a questão da vida, o posicionamento ativo dele é quando ele faz viver, quando desenvolve políticas públicas para a potencialização da vida e se não atua, originando o posicionamento passivo, ocorre a morte de alguns corpos (FOUCAULT, 2014; 2002).

Se faz necessária a gestão da vida por vários motivos. Para Foucault, a inversão se consagra com o capitalismo industrial, pois o corpo foi o primeiro objeto que o capitalismo teve que se apropriar e é a partir disso que surge a medicina social. (FOUCAULT, 2014; 2002; 1988).

Em segundo lugar, considerações sobre o neoliberalismo se fazem necessários. Neoliberalismo é um novo conceito vindo do liberalismo clássico, defende a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal na economia, só devendo esta ocorrer em setores imprescindíveis e, ainda assim, num grau mínimo, tendo como principal característica a defesa de maior autonomia dos cidadãos nos setores político e econômico. Melhor dizendo, gera a necessidade de uma potencialização da vida para a produção de corpos saudáveis e produtivos. (FOUCAULT, 2014; 2002; 1988).

Em terceiro lugar, podemos pensar no estado moderno, na forma que conceitua Weber (1864 - 1920), ou seja, o estado moderno é um estado racionalizado e burocrático, onde cabe o governo, gerir a população e gestar a vida destes. Assim é possível se apropriar do controle de natalidade, mortalidade, da reprodução, sexualidade e incapacidades biológicas, conseguindo então, se apropriar do corpo biológico e das massas em geral. Um exemplo explicativo sobre esta teoria foram as endemias do século XVI, cujo trouxeram a necessidade de inserir a medicina na gestão do governo, e junto desta, realizar campanhas de higienização e medicalização. Políticas públicas para promoção da vida e da saúde, o biopoder é um poder regulamentador.

No entanto, existe um problema, pois o biopoder insere o racismo nos mecanismos de poder e de controle do estado. A ideia é que a população em geral corresponderia à um corpo biológico e para manter a saúde deste corpo seria necessário eliminar seus inimigos.

O conceito de raça separou as pessoas entre superiores e inferiores, e no raciocínio seria necessário eliminar algumas existências em prol da saúde de outras. Isto é muito verificado na influência positivista. É possível reconhecer esses elementos nas próprias

práticas nazistas, pois temos a gestão do governo se apropriando da medicina, existe o saber médico, como aquele que vai definir o que é normal ou anormal e o que é um corpo degenerado; também era de sua competência a disseminação das práticas de higienização e por fim, a eliminação dos corpos que eram considerados degenerados, seja pela sua raça ou pela sua constituição física e mental. Além do nazismo, estas práticas também foram reconhecidas em outros países, como por exemplo, pela exteriorização compulsória de pretos e pobres que existiu nos Estados Unidos, como também as políticas de guerra, cujo usam estratégias de morte em massa de determinadas etnias, vulgo genocídio, pois a morte de alguns significa a potencialização da vida de outros, a saúde da população daqueles que são consideradas vidas dignas dentro da comunidade. (AGAMBEN, 2007; FOUCAULT, 1988).

Para melhorar a compreensão sobre a Biopolítica e a Necropolítica, é imprescindível o conceito de Estado de Exceção de Giorgio Agamben. Estado de exceção são os mecanismos de exceção adotados por Países ou por territórios, quando eles estão sofrendo alguma ameaça, quando sua soberania é ameaçada. Estes mecanismos seriam quando há uma suspensão das prerrogativas institucionais, ou seja, não existem mais direitos individuais. (AGAMBEN, 2007).

A justificativa para adotar este estado de exceção é quando supostamente este está sob ameaças. O grande problema é que, segundo Agamben, os instrumentos do regime de exceção são incorporados no cotidiano da democracia moderna, ou seja, não constituem exceção e sim regras. O poder atua exatamente sobre o estado de exceção, quando o sujeito perde todos os seus direitos individuais, o estado passa a ter plenos poderes sobre o indivíduo, então alguns sujeitos serão desprovidos desses direitos, alguns serão considerados indignos aos direitos. Isto aconteceu, por exemplo, com os judeus no campo de concentração, eles não tinham direitos sobre a vida, liberdade ou propriedade, foram todos suprimidos, quanto também com os povos escravizados, eles não recebiam os status de cidadão, nunca tiveram direitos, sempre eram considerados inimigos/indignos. (AGAMBEN, 2007).

Com isso, usa-se uma desculpa para praticar diversas atrocidades, instauraram-se diversas ditaduras pelo mundo sob ameaça de inimigos. Sem precisarmos pensar muito adiante, temos um exemplo no Brasil, as periferias das grandes cidades, o poder atua de forma diferente no centro e na periferia. Na periferia o poder policial tem o aval para atuar fora da Constituição, ou seja, é como se aqueles corpos fossem desprovidos de direito. Na realidade alguns corpos, pretos e pobres, são considerados inimigos, se tornando ameaças, assim a morte e a eliminação destes corpos funcionam como segurança e saúde para o resto da população. A morte de alguns é vista e legitimada para saúde e segurança de outros.

Para Mbembe, Foucault se concentrou mais na gestão da vida, porém é necessário se concentrar mais na gestão da morte: porque alguns corpos são considerados matáveis?

Corpos que se forem mortos tudo bem, considerados abjetos, acidentes, degenerados, se forem eliminados é bom para a população. É exatamente nesta perspectiva que ele vai apresentar o conceito de necropolítica. Segundo ele devemos começar a racializar o discurso e descolonizar o discurso, pois é o racismo que regula a morte. (MBEMBE, 2018).

Fazendo uma crítica à Foucault, Mbembe nos chama a atenção de que uma das primeiras experiências biopolíticas, foi na escravidão. Foucault entendeu mais como um processo a partir da revolução industrial entre 1760 e 1840. Mbembe vai ir contra este pensamento, dizendo que na realidade esta experiência ocorreu muito antes, no período da colonização, na própria prática da escravidão. A necropolítica vai descrever o processo de dominação e controle, cujo é o resultado do estado moderno. (MBEMBE, 2018).

O neoliberalismo faz com que haja uma mudança neste parâmetro, ou seja, se antes o pensamento liberal clássico é o pensamento que falava da biopolítica, da sustentação da vida, com parte fundamental da administração, agora o que se faz é produzir a morte em nome da reprodução de uma economia que não se pauta na inclusão, mas na exclusão daqueles que não são mais compatíveis por aquele sistema, sendo a única maneira de administrar o mundo, a morte. Neste sentido a raça tem um papel fundamental, pois ela é o elemento de naturalização da morte do outro. Naturalizamos o que acontece nas grandes periferias, como a do Rio de Janeiro e São Paulo, porque justamente, nós associamos a morte daquelas pessoas, na sua grande maioria, de pessoas negras, como um dado natural, então a necropolítica se serve disso para determinar aqueles que vivem e aquelas que morrem em nome da reprodução de um certo Estado e da nossa economia.

A justiça Brasileira tem uma seletividade penal muito grande, tanto a nossa polícia quanto nossa justiça, ou seja, geralmente a população jovem, negra e pobre são enquadrados como traficantes, fazendo ligação com os corpos degenerados e inimigos, da biopolítica e da necropolítica, em que a Lei de Drogas tem um papel importante. O tráfico de entorpecentes é o segundo delito que mais prende pessoas no Brasil. A lei de Drogas não explica sozinha o encarceramento, mas nos anos que se passaram desde a mudança da legislação, os crimes relacionados ao tráfico de drogas foram os que mais cresceram como encarceradores.

A seletividade penal é algo que nos acompanha há muito tempo, um exemplo clássico, é a teoria de Lombroso. Em meados do século XIX/XX, Cesare Lombroso, considerado o pai da criminologia moderna, iniciou um estudo aprofundado sobre o perfil genético de um criminoso/delinquente. Segundo Lombroso os criminosos constavam de particularidades da forma da calota craniana e da face, maxilar inferior procedente, orelhas grandes e deformadas, molares muito salientes, farras sobranceiras, dessimetria corporal, grande envergadura das mãos, pés, braços e etc. Lombroso ao realizar uma espécie de determinismo racial, estava iniciando um dos maiores preconceitos enfrentados em todo o mundo, o de que “todo negro é bandido”, pois ao caracterizar um perfil de criminoso ele estava ao mesmo tempo descrevendo os fenótipos de descendentes africanos, ou

seja, de pessoas negras. Como se não bastasse essas características, Lombroso ainda acrescentou estigmas e sinais psíquicos para caracterizar um criminoso nato, como: sensibilidade dolorosa diminuída, leviandade, crueldade, vaidade, aversão ao trabalho, instabilidade, tendência a superstições e precocidade sexual. (GRECO, 2018).

3.2 A maternidade de mulheres negras e encarceramento feminino

Em razão da exteriorização da imagem feminina, os presídios não foram construídos e muito menos preparados para receber as mulheres, gerando falta de tratamento específico, elas têm necessidades específicas, muitas delas vêm traumatizadas com as bagagens e históricos de violência familiar, sem contar nas condições para com a maternidade.

É próprio da genética feminina precisar de cuidados específicos, em razão da sua fisiologia, como nos seus ciclos menstruais, compostos por três fases, a folicular (primeiro dia da menstruação/do ciclo menstrual), fase ovulatória (duas semanas após o início da menstruação) e a fase lútea (últimos doze dias do ciclo), nestas fases podem acontecer inúmeros processos como oscilações de humor, cólicas, sensibilidade extrema, dor de cabeça, enjoo, mal-estar e óbvio o sangramento. Em razão destas se faz necessário itens, acompanhamentos e estruturas específicas para a saúde e higiene da mulher. (SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020).

Outra especificidade física é quando estas mulheres se encontram na figura de gestantes. Muitos romantizam a gestação e principalmente a amamentação, mas a realidade é que na grande maioria das vezes elas são muito difíceis, necessitando de todo um envolvimento médico por trás da maternidade. No sistema prisional essas dificuldades de intensificam, em tese, seria necessário a realização de exames mensais, um pré-natal, consulta com ginecologistas e obstetras para precaver a plena saúde do bebê e de sua mãe, como também o cuidado extremo na hora do parto e nos primeiros meses da criança. (SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020).

Contudo, o que acontece é completamente diferente, poucas mulheres têm a sorte de ter este amparo em suas gestações, o que era para ser um direito garantido vira regalias e sorte. A situação dos cárceres é degradante, algumas espécies de violações aos direitos humanos são classificadas até de “atrocidades”.

O cuidadoso trabalho de pesquisa de Eloísa Machado de Almeida, Bruna Soares Angotti, André Ferreira, Nathalie Fragoso e Hilem Oliveira, constante da inicial, revela, inclusive por meio de exemplos, a duríssima - e fragorosamente institucional - realidade em que vivem as mulheres presas, a qual já comportou partos em solitárias sem nenhuma assistência médica ou com a parturiente algemada ou, ainda, sem a comunicação e presença de familiares. A isso soma-se a completa ausência de cuidado pré-natal (acarretando a transmissão evitável de doenças graves aos filhos, como sífilis, por exemplo), a falta de escolta para levar as gestantes a consultas médicas, não sendo raros partos em celas, corredores ou nos pátios das prisões, sem contar os abusos no ambiente hospitalar, o isolamento, a ociosidade, o afastamento abrupto de mães e filhos, a manutenção das crianças em celas, dentre outras

atrocidades. Tudo isso de forma absolutamente incompatível com os avanços civilizatórios que se espera tenham se concretizado neste século XXI. (STF, 2018, p.15).

Mediante a realidade do sistema prisional feminino e misto, o que se encontra é uma penalização das mães e das crianças, sendo que para estas crianças os danos causados pela situação precária de suas mães presas podem ser graves ou até irreversíveis, gerando uma experiência traumática que irá acompanhá-los por toda a vida, por culpa da ineficiência do Estado. (STF, 2018; SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020). O HC não se restringe a noção de gestação e amamentação, mas a proteção da própria infância, busca preservar os direitos e o bem-estar das crianças. por isso a previsão da idade até 12 anos e posteriormente ampliado para filhos com cuidados especiais.

Este remédio Constitucional citado, Habeas Corpus 143.641, foi concedido pelo Supremo Tribunal de Justiça à todas as presas grávidas e mães de crianças, é regulado a favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentam a condição de gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos incompletos nos termos do art. 2º do ECA. Ou seja, em razão das condições desumanas dos cárceres em geral, com ênfase nos presídios femininos e misto, originou o HC coletivo (POMPEU, 2018; SERAFIM;FIGUEIREDO, 2020; STF, 2018).

O Habeas Corpus também colaborou para desobstruir o Judiciário, o qual tem uma grande demanda, garantindo ainda, o cumprimento de direitos fundamentais que sem ele, provavelmente seria impossível. Apesar desse avanço, a própria decisão pontua parâmetros de manutenção da restrição da liberdade, quais sejam: “os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.” (STF, 2018, p.33). A negação da prisão domiciliar tem encontrado relatos que consideram a prática do suposto tráfico na mesma residência um motivo para manutenção da prisão (GARCIA, 2020).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos negar que muitas conquistas foram alcançadas para os direitos das mulheres, coisas que antes pareciam apenas sonhos e desejos, hoje fazem parte do repertório dos direitos fundamentais.

A mulher passou por várias estigmatizações e preconceitos, não sendo reconhecido à elas os direitos fundamentais e básicos, entretanto com o tempo poucas coisas mudaram, pois ainda hoje é nítido as privações e opressões da sociedades para com as mulheres e seus direitos, para culminar, proporções são intensificadas quando tratamos de parcelas específicas da sociedade, a mulher negra e de baixa renda. (DAVIS, 2016).

Apesar do reconhecimento por direitos, mulheres ainda são mortas e espancadas

pelo simples fato de serem mulheres, ainda são classificadas como as de “gênero fraco” e conseqüentemente não impõem respeito, pois quando negam algo ou não querem se relacionar com alguém, são assediadas e até esturpadas. Tragicamente, todas as mulheres já foram vítimas de alguma violência, física, verbal ou psicológica, pois nascer mulher é entender que você vai estar em um constante conflito com o mundo, é saber que você vai ser julgada por diversas situações ou características da sua personalidade, é ter que provar sua capacidade diariamente, é viver em um mundo onde o sistema capitalista impõe como sua fisionomia e estética devem ser, pois se não forem como os padrões estabelecidos por eles, você vai ser julgada e se sentir deslocada no universo, todavia, é ser forte e sempre estar disposta para continuar lutando por um mundo onde as mulheres podem ser livres e respeitadas.

A violência que as mulheres enfrentam no cárcere é uma escala da violência de gênero, violência institucional e racismo estrutural ainda pouco privilegiada na agenda de pesquisas e das políticas públicas. A concessão do HC coletivo 143.641 teve um amplo impacto. Embora fosse uma ação judicial com objeto definido, logo influenciou modificações legislativas. Além disso, levou para o judiciário o desafio da justiça de gênero a partir da proteção da maternidade e da infância para populações vulneráveis, de maioria negra, afunilando o problema estrutural apresentado na ADPF 347 MC/DF sobre estado de coisa inconstitucional.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Direito de morte e poder sobre a vida**. In: História da Sexualidade I: Avontade de saber [1976]. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GARCIA, Bárbara Lara. **As mães no cárcere brasileiro e o habeas corpus coletivo nº 143.641/SP.** *Âmbito Jurídico*. Revista 199. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-maes-no-carcere-brasileiro-e-o-habeas-corpus-coletivo-no-143-641-sp/>. Acesso em 11.10.2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. v. I. 20. Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo: Mulher, Corpo e Maternidade. In: GOMES, Flávidos Santos; SCHWAEZ, Lilia Moritz. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia de letras, 2018. p. 334 – 343.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2018.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007

POMPEU, Ana. **Supremo concede HC coletivo a todas as presas grávidas e mães de crianças**. *Conjur*, 20/02/2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-20/supremo-concede-hc-coletivo-presas-gravidas-maes-criancas>. Acesso em 23.08.2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de bolso, 2013.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

SERAFIM, Luana.L.F; FIGUEIREDO, Edilene.L.L. Avanços legais para proteção à maternidade e à infância no ambiente do cárcere. In: MELO, Ezilda (Org). **Maternidade e direito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p.251-268.

STF. Habeas Corpus 143.641/SP. **Voto do Relator: Ministro Ricardo Lewandowski**. 56 p. Votação em plenário em 20/02/2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em 11/10/2021

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196

Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III